



TERMO DE CONTRATO Nº 04/2021/SESAN/PMB

CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NUMERO 102/2020/PMC, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN E A EMPRESA INOVARE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA SESAN/PMB.

O Município de Belém, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO**, simplesmente - SESAN, sediada na Av. Almirante Barroso, nº. 3110, Souza, **CNPJ Nº 04.789.822/0001-54**, por intermédio de sua Secretária **IVANISE COELHO GASPARIM**, portadora do RG nº 5679402, SSP/PA, e inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 476.078.903-00; doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a **INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF N º 20.239.662/0001-29**, estabelecida na Rua Comandante Francisco de Assis, nº 1381, Novo Olinda, Cep 68742-430, Castanhal, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOSÉ DIEGO SODRÉ RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, RG Nº 4060059 PCII/PA e CPF Nº 821.885.212-34, firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO - O presente Contrato fundamenta-se legalmente ao Decreto Municipal de número 75.504/2013/PMB, Decreto Federal 7.892/2013, Lei nº 8.666/93, assim como nas documentações acostadas ao **processo administrativo de número 1725/2021/SESAN**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada na **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA SESAN/PMB** – aderindo à contratante à **ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 102/2020-PMC, referente a concorrência número 01/2020/PMC**, na condição de **CARONA**, em consonância ao Ofício de nº **074/2021/SUPRI/PMC**, cuja adesão será de **50% dos quantitativos da ata de registro de preços**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato inicialmente é de **R\$-1.088.004,28** (um milhão e oitenta e oito mil e quatro reais e vinte e oito centavos), conforme lastro orçamentário destinado para presente contratação, e das necessidades da Sesan.

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha constante na solicitação realizada pela ATEC/SESAN, Memorando 057/2021, que serviu de base para escolha da ata de melhor preço são meramente estimativos, não acarretando à Administração qualquer obrigação quanto a sua execução na sua integralidade, para menos ou para mais.

2.3. Devendo a contratante observar os quantitativos e preços constantes na ata de adesão de número 102/2020/PMC aderida, respeitando cada ordem de serviço até o limite orçamentário.

2.4 Surgindo nova dotação orçamentária, diante das necessidades da SESAN poderá ser firmado novo contrato com a contratada, desde que vigente a ata de registro de preço e não extrapole a quota indicada no termo de adesão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária a seguir indicada:

Unidade Orçamentária: 21
Função: 17
Sub Função: 122
Programa: 0007
Projeto/Atividade: 2162
Categoria de Despesa: 3390390000
Fonte: 2920010103
Fundo Financeiro: 999

CLÁUSULA QUARTA – DO INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação do serviço, ocorrerá conforme necessidade da CONTRATANTE, cuja execução contratual terá início a partir do recebimento de cada Ordem de Serviço expedida pela Contratante, devendo a Contratada estar preparada para realizar a manutenção da SESAN/PMB, observando os limites quantitativos da ata.

4.2. A prestação dos serviços se dará conforme Memorial descritivo e especificações técnicas, e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade a lei, e conforme a necessidade da SESAN/PMB.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

6.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

6.2.2. multas punitivas aplicadas pela fiscalização à Contratada e

6.2.3. prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

6.3. Nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, a garantia poderá assumir qualquer uma das seguintes modalidades, podendo uma modalidade ser substituída por outra, desde que aceite pela Contratante, no decorrer do Contrato: por depósito, Títulos da dívida pública, Fiança Bancária, Seguro-Garantia.

6.4. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela Contratante à Contratada e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após a ocorrência do evento de inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. As Partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A Contratada assume, por este instrumento, as obrigações ora estabelecidas, além de outras constantes, devendo sempre observar a ordem de serviço exarada pela administração, observando para tanto as necessidades segundo o Memorial descritivo e especificações técnicas e seus anexos, bem como as derivadas da legislação:

7.2.1. Responsabilizar-se exclusivamente pela adequada execução dos serviços, constante da Cláusula Primeira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa à Contratante ou a terceiros;

7.2.2. Executar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente o planejamento e/ou programações, as instruções apresentadas pela fiscalização e as demais recomendações das normas técnicas e da legislação aplicáveis ao objeto deste Contrato;

7.2.3. Contactar a Contratante, antes de iniciar os serviços de manutenção, a fim de acertar os detalhes da execução e da definição da programação dos serviços, devendo estar munido do projeto básico para realização dos serviços, juntamente com a ordem de serviço, que constará o quantitativo a ser utilizado;

7.2.4. Submeter-se a todos os procedimentos definidos pela fiscalização da Contratante até a conclusão de todos os serviços contratados, quando pela utilização dos quantitativos da ata de preço, assim autorizados;

- 7.2.5. Recrutar e fornecer toda mão-de-obra direta ou indireta, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio administrativo, sendo, para todos os efeitos, considerada como única empregadora;
- 7.2.6. Providenciar, antes do início dos trabalhos, que todos os seus empregados sejam identificados e registrados e tenham seus assentamentos devidamente anotados em suas carteiras de trabalho, bem como atender às demais exigências da Previdência Social e da legislação trabalhista em vigor, inclusive cumprir as convenções coletivas de trabalho e decisões em dissídios coletivos que forem aplicáveis;
- 7.2.7. Colaborar com todas as atividades de fiscalização exercidas pela SESAN, fornecendo todas as informações, documentos e elementos eventualmente solicitados pela Contratante, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação por parte da Contratante;
- 7.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, bens e serviços objeto deste Contrato, em caso de incorreções, sem qualquer ônus para a Contratante;
- 7.2.9. Regularizar junto aos órgãos e repartições competentes todos os registros e formalidades necessários relacionados à execução dos serviços, respondendo a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão dos mesmos acarretar;

7.3. Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada, na forma do art. 71 da Lei nº 8.666/93, os salários dos empregados e todos os encargos previstos pelas leis fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, inclusive os relativos a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, decorrentes do Contrato que venha a ser celebrado.

7.3.1. A inadimplência da Contratada para com os pagamentos acima referidos não transfere o ônus da responsabilidade à Contratante, nem poderá onerar o Contrato.

7.4. São expressamente vedadas à Contratada:

- 7.4.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato;

7.5. A Contratante deverá:

- 7.5.1. Expedir Ordem de Serviços;
- 7.5.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada;

7.5.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

7.5.4. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim, em conformidade com o disposto em cada Ordem de serviço expedida, e por cada serviço a ser realizado de manutenção pela SESAN/PMB, que seja afetos ao presente contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços exercidos pela Contratada, podendo, para tanto, ser auxiliada por engenheiros pertencentes aos quadros da Secretaria de Saneamento de Belém.

8.1.1. A fiscalização exercida pela Contratante não reduz, nem exclui a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

8.1.2. A Contratante somente receberá os serviços que estiverem de acordo com as disposições deste Contrato e seus respectivos Anexos, sendo que a constatação da execução dos serviços em desconformidade com as diretrizes e programações definidas pela Contratante, implicará na recusa e glosa da fatura respectiva.

8.1.3. A Contratada se obriga durante todo o período de vigência contratual a colaborar com todas as atividades de fiscalização exercidas pela Contratante, fornecendo todas as informações, documentos e elementos eventualmente solicitados pela Contratante, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação por parte da Contratante.

8.2. Compete à fiscalização desde a expedição da Ordem de Serviço até o término do Contrato:

- a) Solucionar as dúvidas de natureza técnica relacionadas à execução dos serviços;
- b) Analisar as etapas dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;
- c) Dar ciência à Contratante, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato, garantindo a esta o direito de defesa.

8.3. Os serviços serão executados conforme cronograma e critérios de prioridades definidos pela Contratante, e suas necessidades no decorrer do contrato para realização da manutenção da SESAN/PMB.

8.4. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados à execução dos serviços, será a ordem de serviço, onde constará em Livro de Ocorrências Diárias, fornecido pela Contratada, por meio do qual tanto a Contratada, quanto a Contratante, deverão registrar anotações diárias, visando à comprovação real do andamento dos serviços e da execução dos termos do Contrato, sendo visado por ambas as partes, devendo o fiscal do contrato deixar sua rubrica.

8.4.1. O LIVRO DE OCORRÊNCIAS DIÁRIAS deverá ser aberto mediante termo circunstanciado, lavrado na primeira página, correspondente ao dia em que, efetivamente, a Contratada iniciar os serviços, constando a ordem de serviço expedida.

8.5. Concluídos os serviços, se esses estiverem em perfeitas condições, serão recebidos, fiscalização do contrato ou responsável técnico, por seu acompanhamento, que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.

8.5.1. A Contratante somente receberá os serviços que estiverem de acordo com o presente Contrato e da ordem de serviço.

8.6. Decorridos 30 (trinta) dias do Termo de Recebimento Provisório, os serviços de correção das anormalidades, porventura verificados, forem executados e aceitos pela fiscalização da Contratante e, comprovados os pagamentos da contribuição devida à Previdência Social relativa ao período de execução dos serviços, mediante a apresentação do Certificado de Quitação do INSS e o comprovante do FGTS, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

9.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar à Contratante a documentação a seguir relacionada:

9.1.1. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “d” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

9.1.2. No prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da solicitação pela Contratante:

- a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante; e respectivos comprovantes de depósitos bancários;
- c) E Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, assim como no decreto de número 7.892/2013, celebrados a partir de atas de registro de preços, que inclui o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que haja interesse da Contratante, com apresentação de justificativas pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitida a subcontratação total do objeto do Contrato.

11.2. Fica permitida a subcontratação de, no máximo, 30% (trinta por cento) do objeto do Contrato, desde que atendidas todas as condições relativas à prestação dos serviços especificados na ordem de serviço, mediante prévia comunicação formal e autorização por parte da Contratante.

11.3. A Contratada deverá apresentar à Contratante empresa(s) subcontratada(s) que possua(m) habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica mínima exigida para execução dos serviços a serem subcontratados.

11.4. Os dispêndios com os serviços necessários à execução do Contrato, passíveis de subcontratação, serão de inteira responsabilidade da Contratada, não cabendo quaisquer ônus adicionais à Contratante.

11.5. Independentemente da anuência da Contratante com relação à subcontratação parcial do objeto, a Contratada se mantém como única responsável perante a Contratante pela perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.2. No procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1. A forma de pagamento dos serviços se dará em parcelas, de acordo com as respectivas medições atestadas pelo fiscal do contrato, referentes aos serviços realizados, atendendo sempre a ordem de serviço autorizada.

13.2. A CONTRATADA deverá apresentar, até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para aprovação da SESAN, com aval da fiscalização da SESAN, os Boletins de Medição de cada atividade executada para efetivação do pagamento;

13.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como, apresentada nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, e suas modificações.

13.4. Para fins de pagamento deverá ser apresentada Relação dos Empregados – RE, com a devida comprovação de recolhimento do FGTS e do INSS respectivos.

13.4.1 De igual modo, nenhum pagamento será efetuado antes de comprovada, mediante consulta “ao SICAF, a situação de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

13.5. Aludido pagamento será creditado em nome da Contratada, por meio de ordem bancária indicada em Nota Fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco e agência, localidade, número de conta corrente e CNPJ da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES



14.1. Com fundamento no artigo 81 e ss. da Lei n.º 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no Contrato, ou pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

14.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- a) Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

14.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.4. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

14.5. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

14.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

14.6.1. Se o valor a ser pago à Contratante não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

14.6.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

14.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.



14.6.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da Contratante a partir do qual se observará o disposto na cláusula sexta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Belém (PA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Belém/PA, 09 de junho de 2021.

**IVANISE COELHO GASPARIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN
CONTRATANTE**

**JOSÉ DIEGO SODRÉ RIBEIRO
INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG: